



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍO ORIGINAL

Ed. 14 / Fubina 18019

Releccione Figueira da Silva

|           |
|-----------|
| IPAAAM    |
| FL. Nº 90 |
| 14        |

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 319/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cleociana Figueira da Silva****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Núcleo 16, Rua 206, nº 30, Cidade Nova 4, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 417.124.202-91**FONE:** (92) 99512-5994**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3006**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****LAU/SUPRESSÃO:** 111/18**PROCESSO Nº:** 2154.2018

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, km 21, Ramal da Felicidade, Lote 681, PA Tarumã Mirim, "Sítio o Senhor é Minha Bandeira", Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

| Ponto | Latitude (S)    | Longitude (W)   | Ponto | Latitude (S)    | Longitude (W)   |
|-------|-----------------|-----------------|-------|-----------------|-----------------|
| P-1   | 2°47'50.2167" S | 60°10'5.7699" W | P-13  | 2°47'52.6446" S | 60°10'5.4663" W |
| P-2   | 2°47'57.2494" S | 60°9'42.4039" W | P-14  | 2°47'52.5277" S | 60°10'5.3741" W |
| P-3   | 2°48'6.9926" S  | 60°9'44.0763" W | P-15  | 2°47'52.3407" S | 60°10'5.1478" W |
| P-4   | 2°47'56.1946" S | 60°10'7.1808" W | P-16  | 2°47'52.0367" S | 60°10'4.8289" W |
| P-5   | 2°47'55.4189" S | 60°10'6.7045" W | P-17  | 2°47'51.8724" S | 60°10'4.7513" W |
| P-6   | 2°47'54.6432" S | 60°10'6.2280" W | P-18  | 2°47'51.5230" S | 60°10'4.6551" W |
| P-7   | 2°47'54.1870" S | 60°10'5.9333" W | P-19  | 2°47'51.3485" S | 60°10'4.6261" W |
| P-8   | 2°47'53.7309" S | 60°10'5.6381" W | P-20  | 2°47'51.1175" S | 60°10'4.5363" W |
| P-9   | 2°47'53.5620" S | 60°10'5.5780" W | P-21  | 2°47'51.0693" S | 60°10'4.4816" W |
| P-10  | 2°47'53.1878" S | 60°10'5.5521" W | P-22  | 2°47'50.6126" S | 60°10'4.1357" W |
| P-11  | 2°47'51.0043" S | 60°10'5.5178" W | P-23  | 2°47'50.2167" S | 60°10'3.7699" W |
| P-12  | 2°47'51.7609" S | 60°10'5.5115" W |       |                 |                 |

**FINALIDADE:** Autorizar a continuidade da atividade de agricultura familiar com culturas de ciclo curto e longo e a criação de animais de pequeno porte, em uma área de 1,0ha de um imóvel com 18,79ha, bem como a supressão vegetal, conforme a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº111/18.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

|  |  |
|--|--|
| MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 9,23  | PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 15,0320 |
| ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 18,7900     | ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,4600            |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 8,6300 | ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 2,0500       |
| ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 15,3500         | ÁREA REMANESCENTE (HA) -----             |

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 14 FEV 2019

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 319/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2154.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1302603-A86EBAF31281412CBA37CC3A46C5D65.